



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3.419/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Viadutos – PMEUF para o ano de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Viadutos.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimento à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle dos gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os munícipes para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – realizar a busca ativa para novos cadastros da Nota Fiscal Gaúcha – NFG e, indicação de Entidades para repasse;
- IX - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município;

Art. 4º Para a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal poderá ser criado mascote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) na estruturação e custeio;
- b) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- c) na mobilização dos servidores públicos municipais.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) junto aos corpos docentes e discentes da Rede de Ensino Público do Município.

III - Pela EMATER/ASCAR/RS:

- a) na conscientização e envolvimento voluntário dos produtores primários do município;
- b) na mobilização dos comerciantes, indústrias e prestadores de serviços do município;
- c) envolvimento de voluntários.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto providenciará para que as Escolas da Rede de Ensino Público do Município implantem nos seus planos de estudos, e de acordo com o Documento Orientador Municipal (BNCC), envolvendo as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 6º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF-poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – Estado e Municípios;
- II – Organizações Públicas;
- III – Entidades e instituições privadas.

Art. 7º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por representantes, dos seguintes Órgãos/Entidades:

- I – da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- III – das Escolas da Rede de Ensino Público do Município;
- IV – Escritório Municipal da EMATER/ASCAR-RS.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo Órgão que representam e normatizados através de Decreto Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 8º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – implantar as ações decorrentes de suas decisões;
- IV - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- V - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VI – elaborar e produzir o material de divulgação e orientação;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII - buscar apoio de outras secretarias municipais, do Estado, da União e de outras organizações visando a implementação do programa;
- IX - divulgar os programas Estadual e Municipal de premiação a consumidores.

Art. 9º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no que for necessário.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFM.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A mobilização dos servidores públicos municipais de que trata o Art. 5º, compreende, entre outras, a participação em cursos on-line, treinamentos on-line, e atividades não presenciais, em horário de expediente.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF abordará e divulgará as ações de incentivo a emissão dos documentos fiscais:

- I – Lei Estadual 14.020/12, de 25 de junho de 2012, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal (Nota Fiscal Gaúcha);
- II – Lei Municipal nº 3.102/2015, de 16 de junho de 2015, que institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;
- III – Lei Municipal nº 3.414/2021, de 09 de junho de 2021, que Institui campanha para o aumento de arrecadação do Município de Viadutos para o ano de 2021, valorização da agricultura, autoriza e institui premiação e dá outras providências;
- IV - Lei Municipal nº 3.327/2019, de 22 de outubro de 2019, que Institui a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e a escrituração eletrônica mensal do livro fiscal e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

declaração eletrônica do ISS a ser realizada por meio de “software” DEISS e dá outras providências.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. As despesas previstas na presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.359/2020, de 19 de maio de 2020.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 30 de junho de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração